

PARECER HOMOLOGADO (*)

**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/3/2006.
Portaria MEC nº 671, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2006.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda. | | UF: MT |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Sinop, com sede na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso. | | |
| RELATORA: Marília Ancona-Lopez | | |
| PROCESSO Nº: 23000.002811/2004-82 | | |
| SAPIEnS Nº: 20041000438 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 5/2006 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 1º/2/2006 |

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Sinop, com sede na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.333/2005, da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, atesta a regularidade da Mantenedora e a aprovação do seu Plano de Desenvolvimento Institucional –PDI.

Uma comissão composta pelos professores Kleber Oliveira Veloso, da Universidade Federal de Goiás, e Magnólia Ribeiro de Azevedo, da Universidade Federal de Santa Catarina, visitou a Instituição e apresentou relatório favorável ao funcionamento do curso.

Em relação ao Contexto Institucional, a Comissão informa que:

... existe viabilidade de implantação do curso de Direito, devido aos recursos físicos e econômicos da Mantenedora; há coerência e adequação do projeto pedagógico às exigências da comunidade e garantia de funcionamento regular e contínuo do curso; a IES cumpre sua função social, em consonância com o PDI, com a LDB e com a Resolução CNE nº 9/2004.

No que se refere à Organização Didático-Pedagógica, a Comissão, em reunião com os professores, recomendou algumas alterações e adequações na matriz curricular, sendo que todos os requisitos dessa dimensão foram atendidos de forma satisfatória.

Quanto ao Corpo Docente, ele é constituído, para o início do curso, por um doutor e dez mestres, conforme relação anexa ao Relatório SESu, sendo que as áreas de titulação referem-se a Direito do Trabalho (2), Direito Tributário, Direito Penal, Filosofia e Teoria do Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico, Economia Rural, Educação, Movimentos Sociais, Política e Educação Popular, Educação e Filosofia, Educação nas Ciências – Cultura Afro-Brasileira e Letras. Conforme a Comissão, há adequação entre as titulações e as disciplinas. Dos 11 (onze) professores, 8 (oito) estão contratados em tempo integral e 3 (três) em regime de 20 (vinte) horas semanais.

A Organização Didático-Pedagógica apresenta um projeto pedagógico coerente, metodologia de ensino adequada, bibliografia atualizada. As atividades complementares, estágio e trabalho de curso estão previstos, assim como mecanismos iniciais de nivelamento. A Comissão considerou atendidos todos os itens avaliados nessa dimensão.

As instalações físicas gerais e administrativas são boas e atendem aos portadores de necessidades especiais. Os laboratórios atendem às necessidades do curso merecendo destaque, segundo a Comissão *o investimento em tecnologia realizado pela IES, com a finalidade de aprimorar o atendimento e tornar mais ágil o fluxo de informação entre professores, alunos e funcionários.*

A biblioteca, *instalada em local privilegiado, é informatizada, ampla, arejada, bem iluminada e equipada. O acervo é diversificado e amplo e nos aspectos quantitativo e qualitativo, o acervo da biblioteca atende plenamente à área jurídica.*

A Comissão atribuiu os seguintes valores às dimensões avaliadas:

| Dimensões Avaliadas | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Contexto Institucional | 100% | 100% |
| Org. Didático-Pedagógica | 100% | 100% |
| Corpo Docente | 100% | 85,71% |
| Instalações | 100% | 100% |

Finalizando, a Comissão indica a autorização para o funcionamento do curso, oferecendo 200 (duzentas) vagas anuais, sendo que o Relatório SESu sugere a oferta do curso com 100 (cem) vagas anuais.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Sinop, com sede na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Magda Cássia Pissinatti, nº 69, Bairro Residencial Florença, mantida pela Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda., com sede na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente